



JOCKEY CLUB DE PELOTAS
DIRETORIA EXECUTIVA
GESTÃO 2019-2020

PORTARIA Nº 03, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO JOCKEY CLUB DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o uso de grupos de cocheiras e as atividades realizadas por profissionais na Vila Hípica do Jockey Club de Pelotas;

CONSIDERANDO a necessidade do Jockey Club de Pelotas em atender legislações vigentes;

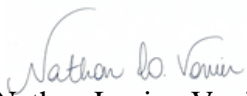
CONSIDERANDO a reunião de Diretoria realizada no dia 21 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1. Instituir o Regulamento da Vila Hípica do Jockey Club de Pelotas, que estabelece as normas para o uso de grupos de cocheiras e para as atividades realizadas na Vila Hípica.

Artigo 2. Instituir a Norma Complementar 01/2019 ao Regulamento da Vila Hípica, que estabelece multas e penalidades a infratores do Regulamento da Vila Hípica.

Artigo 3. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.


Nathan Levien Vanier
Presidente do JCP



JOCKEY CLUB DE PELOTAS REGULAMENTO DA VILA HÍPICA

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS

Artigo 1. Compete ao Diretor de Vila Hípica, indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva do clube, a fiscalização e orientação das atividades ligadas à Vila Hípica.

Parágrafo Único. Não havendo Diretor de Vila Hípica, competirá ao Presidente da Comissão de Corridas e/ou ao Presidente da Diretoria Executiva a fiscalização e orientação das atividades ligadas à Vila Hípica.

Artigo 2. O Presidente da Diretoria Executiva poderá expedir regras complementares visando o atendimento às normas prevista no presente Regulamento.

Artigo 3. Estão subordinados aos diretores que fiscalizam e orientam o Regulamento de Vila Hípica os seguintes profissionais autônomos que nela atuam ou prestam serviços:

- I – Gerente e Secretários de Vila Hípica;
- II – Treinadores, cavaleiros, rededores e jôqueis;
- III – Vigias da Vila Hípica e/ou equipe terceirizada de segurança;
- IV – Veterinários; e
- V – Ferradores.

Artigo 4. Compreende a área da Vila Hípica:

- I – Todas as cocheiras do clube;
- II – Corredores por onde os cavalos são conduzidos;
- III – Quartos de ração;
- IV – Secretarias, quartos, cozinhas e salas de churrasco construídas nos grupos de cocheiras;
- V – Banheiros;
- VI – Áreas de ducha;
- VII – Embarcadouro de animais; e
- VIII – Hospital Veterinário.

Artigo 5. As cocheiras dividem-se em três grupos principais:

- I – Cocheiras de uso exclusivo do clube;
- II – Cocheiras reservadas para arrendamento, de duração contratual temporária; e
- III – Cocheiras de uso geral.

Parágrafo Primeiro. O uso das cocheiras na modalidade prevista no Inciso II regular-se-á pelas disposições de contratos revisados e aprovados pelo Conselho Deliberativo do clube, devendo

todas e quaisquer alterações que ocorrer, quanto à sua atualização, ser comunicadas a Diretoria de Vila Hípica do clube.

Parágrafo Segundo. As cocheiras de uso geral, mesmo que com termo de comodato firmado entre treinador autônomo e Jockey Club de Pelotas, caso não estejam ocupadas por equinos, poderão ser automaticamente usadas pela Diretoria de Vila Hípica para alojar animais conforme demanda.

Artigo 6. Serão cadastrados e merecerão autorização específica da Diretoria de Vila Hípica ou da Diretoria Executiva do clube os veículos de colaboradores ou prestadores de serviços, para adentrar e estacionar na Vila Hípica.

Artigo 7. É livre o acesso à Vila Hípica aos sócios. Demais pessoas dependerão de autorização da Diretoria de Vila Hípica ou da Diretoria Executiva do clube.

Artigo 8. Os responsáveis pela Vila Hípica devem zelar pelo uso de trajés adequados por todos aqueles que frequentarem o setor.

Artigo 9. É vedado o consumo de bebidas alcoólicas (salvo autorização expressa da Diretoria Executiva, na qual constará data e horário da liberação) na Vila Hípica em locais de uso comum.

Artigo 10. É vedado o uso de aparelho de som ou similar em volume não compatível com ambientes de uso coletivo, de forma que perturbe os profissionais e/ou colaboradores que atuam na Vila Hípica.

Artigo 11. É vedada a criação de cachorros, gatos, galinhas, patos e porcos na Vila Hípica.

Parágrafo Primeiro. É permitido que treinadores tenham cachorros de pequeno ou médio porte e gatos, mantidos em bom estado físico e presos em seu grupo de cocheiras.

Parágrafo Segundo. A Diretoria de Vila Hípica ou a Diretoria Executiva poderá adotar mecanismos, em comum acordo com os profissionais, para o controle de natalidade dos cães e gatos.

Artigo 12. É vedado descarte de resíduos em local impróprio. Os profissionais deverão fazer o descarte de frascos de medicamentos, seringas e afins em local indicado pelo clube, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos.

Artigo 13. A utilização da área da Vila Hípica para realizar quaisquer atividades estranhas ao trato de cavalos dependerá de autorização prévia e expressa da Diretoria de Vila Hípica ou da Diretoria Executiva do clube.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS PARA RESERVA E OCUPAÇÃO DAS COCHEIRAS

Artigo 14. A reserva e ocupação de cocheiras poderá ser realizada por treinadores com matrícula vigente no Jockey Club de Pelotas e que:

- I – Não esteja inadimplente com seus compromissos junto ao clube;
- II – Tenha mantido em bom estado de conservação cocheira recebida anteriormente em comodato;

III – Tenha apresentado documentos pessoais de todos os cavaleiros, reideiros e demais colaboradores que trabalham na cocheira;

IV – Tenha zelado pelos extintores de incêndio do clube;

V – Tenha cumprido rigorosamente o plano de gerenciamento de resíduos da Vila Hípica do clube quanto a destinação de seringas, frascos de equipamentos e afins, bem como quanto ao esterco recolhido das baias.

Parágrafo Único. O bom estado de conservação apontado no Inciso II do artigo 14 se refere ao: (a) estado estrutural dos boxes, que deverão estar livres de buracos, vergalhões expostos ou quaisquer materiais que possam causar acidentes; (b) estado sanitário dos boxes, que deverão apresentar cama livre de insetos e sujeiras, tetos livres de teias de aranhas e ninhos de aves, e com os cochos de ração e água devidamente limpos; e (c) acondicionamento de alimentos fenados, industrializados ou ensacados, que deve ser feito sobre base de estrados ou semelhantes.

Artigo 15. A reserva de cocheiras será feita através de documento oficial da Diretoria Executiva do clube, denominado Termo de Comodato.

Parágrafo Primeiro. A validade do Termo de Comodato será de 6 meses, renováveis automaticamente por mais 6 meses.

Parágrafo Segundo. O Termo de Comodato será assinado pelo treinador solicitante e pelo Presidente do Jockey Club de Pelotas, juntamente com duas testemunhas.

Parágrafo Terceiro. O treinador cujo Termo de Comodato estiver próximo do vencimento deverá fazer nova solicitação à Diretoria de Vila Hípica ou à Diretoria Executiva do clube.

Parágrafo Quarto. O vencimento do Termo de Comodato, sem protocolo de nova solicitação, acarretará na liberação da área utilizada pelo respectivo treinador em 15 dias, a contar da data de encerramento do Termo de Comodato.

Artigo 16. As cocheiras serão enquadradas em grupos de acordo com o número de boxes (ou baias), devendo o treinador requerente indicar no momento da reserva o grupo de preferência, como segue: Grupo A: 20 cocheiras; Grupo B: 15 cocheiras; Grupo C: 10 cocheiras; Grupo D: 6 cocheiras; Grupo E: 4 cocheiras.

Parágrafo Primeiro. A definição de enquadramento do treinador requerente quanto aos grupos apresentados no artigo 16 dependerá do número médio de animais treinados pelo respectivo treinador em ano anterior e/ou da existência de documento que comprove tal demanda para o período a ser reservado.

Parágrafo Segundo. Cocheiras disponibilizadas no Termo de Comodato e não ocupadas por cavalos poderão a qualquer momento ser utilizadas pela Diretoria do clube para alojar animais de outros treinadores, com matrícula no Jockey Club de Pelotas ou visitantes.

Parágrafo Terceiro. A escolha dos boxes de ocupação será à critério da Diretoria Executiva do clube.

Parágrafo Quarto. Treinadores enquadrados nos Grupos D (6 boxes) e E (4 boxes) terão quarto de ração compartilhado com treinadores vizinhos.

Parágrafo Quinto. Treinadores com menos de 4 animais poderão ser remanejados para outros boxes a qualquer momento, visando uso racional dos espaços disponíveis na Vila Hípica.

Artigo 17. No mínimo 50% dos boxes disponíveis na Vila Hípica do Jockey Club de Pelotas devem ser ocupados por animais em idade de corrida.

Artigo 18. Para cada box (baia) será cobrada taxa mensal, com valor a ser estabelecido pela Diretoria Executiva do clube.

Parágrafo Primeiro. O valor da mensalidade será utilizado para viabilizar a manutenção de setores de uso comum na Vila Hípica.

Parágrafo Segundo. O não pagamento por 60 dias acarretará na suspensão da matrícula de treinador e rescisão automática do Termo de Comodato firmado com o treinador inadimplente.

CAPÍTULO III MANEJO DOS ANIMAIS

Artigo 19. O horário de uso da raia para doma e treinamentos, bem como o horário para passeio dos animais no período da tarde será estabelecido pela Diretoria de Vila Hípica, pela Comissão de Corridas ou pela Diretoria Executiva do clube.

Artigo 20. Os animais devem ser mantidos preferencialmente soltos na cocheira, salvo motivo justificado por seu treinador, e ser devidamente arraçados.

Parágrafo Único. O responsável técnico pelo serviço veterinário do Jockey Club de Pelotas poderá a qualquer momento inspecionar os animais alojados na Vila Hípica.

Artigo 21. A andadura apropriada para o deslocamento de animais à cabresto ou montados é a de passo, respeitando vias e fluxo estabelecido pela Diretoria de Vila Hípica ou pela Diretoria Executiva do clube.

CAPÍTULO IV EDIFICAÇÕES DA VILA HÍPICA E MANUTENÇÃO

Artigo 22. Modificações, reformas, instalação de equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos ou hidráulicos nas cocheiras dependerão sempre da autorização prévia da Diretoria Executiva do clube. Caso obtenha autorização para tanto, o requerente arcará com todos os custos e todas as despesas pertinentes, desde que não se tratem tais serviços de meros consertos de material já existente.

Parágrafo Primeiro. São proibidas a modificação e reforma de cocheiras que ofendam as normas de postura e urbanização da Vila Hípica do Jockey Club de Pelotas.

Parágrafo Segundo. Não será autorizada a modificação de caráter permanente ou irreversível nas cocheiras; será exigido do treinador que reconstitua as cocheiras ao seu estado padrão, quando houver a desocupação do setor.

Parágrafo Terceiro. As modificações ou reformas de que trata o caput deste artigo serão sempre efetuadas em benefício e favor do Jockey Club de Pelotas, não permitindo ao treinador que as realizar quaisquer direitos de indenização ou reembolso.

Parágrafo Quarto. Fica garantido à diretoria do clube e a seus prepostos o direito de livre acesso a todos os setores da Vila Hípica e o direito de inspeção às cocheiras, cujo uso tenha sido franqueado ao treinador.

CAPÍTULO V MULTAS E PENALIDADES

Artigo 23. As multas e penalidades a serem aplicadas serão estabelecidas em norma complementar ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VI CASOS OMISSOS

Artigo 24. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Diretoria Executiva juntamente com seus Diretores.



NORMA COMPLEMENTAR 01/2019, DE 22/08/2019, REFERENTE AO REGULAMENTO DA VILA HÍPICA DO JOCKEY CLUB DE PELOTAS

Artigo 1. Os infratores do Regulamento da Vila Hípica do Jockey Club de Pelotas serão advertidos por escrito. Em caso de reincidência serão aplicadas as multas e penalidades descritas na presente Norma Complementar.

Artigo 2. Os infratores reincidentes dos artigos 9 e 10 do Regulamento da Vila Hípica do Jockey Club de Pelotas serão punidos com multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. A reincidência por três vezes no período de 12 meses implicará na suspensão automática do profissional, ficando o mesmo impossibilitado de entrar na Vila Hípica.

Artigo 3. Os profissionais infratores do artigo 11 do Regulamento da Vila Hípica do Jockey Club de Pelotas, além de serem punidos com multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), poderão ser suspensos de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. A reincidência por três vezes acarretará na suspensão automática da matrícula do profissional infrator por tempo indeterminado e proibição de entrada do mesmo na Vila Hípica.

Artigo 4. O profissional que infringir o artigo 12 terá sua matrícula suspensa e seu contrato de Comodato automaticamente rescindido.

Parágrafo Único. Uma vez tendo seu contrato rescindido, o treinador terá 15 dias para liberar o respectivo grupo de cocheiras.

Artigo 5. O treinador que causar embaraço às ações previstas nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do Artigo 16 do Regulamento da Vila Hípica terá sua matrícula suspensa por tempo indeterminado e terá seu Termo de Comodato automaticamente rescindido.

Parágrafo Único. O treinador que tiver seu Termo de Comodato rescindido terá 15 dias para liberar o respectivo grupo de cocheiras.

Artigo 6. Os treinadores reincidentes por embaraço ao estabelecido no Artigo 20 do Regulamento da Vila Hípica do Jockey Club de Pelotas serão punidos com multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. A reincidência por três vezes no período de 12 meses implicará na suspensão automática da matrícula do treinador e rescisão de seu Termo de Comodato. Nesse caso o profissional terá 15 dias para liberar o respectivo grupo de cocheiras.

Artigo 7. O treinador que infringir as responsabilidades previstas no Artigo 22 do Regulamento da Vila Hípica terá sua matrícula cancelada no Jockey Club de Pelotas.

Parágrafo Único. Se a infração for relacionada ao descumprimento de normas de estrutura e padronização, o treinador infrator deverá arcar com as despesas de mão de obra e material de obras para a reconstituição das cocheiras em seu estado padrão.